



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 26
Rub. _____

PROCESSO Nº : 10047-1/2012
INTERESSADO : PREFEITURA DE DOM AQUINO
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 2595/2614-TCE) interposto pelo Sr. Eduardo Zeferino, Prefeito do Município de Dom Aquino no exercício de 2012, por meio de seu procurador legalmente constituído, Dr. Gilmar D'Moura, com fulcro no art. 64, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e art. 270, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), visando à reforma do V. Acórdão nº 3.867/2013 (fls. 2584/2587-TCE), que julgou regulares as contas anuais de gestão do citado município, relativas ao exercício de 2012, determinando ao recorrente que promova a restituição de valores aos cofres públicos, aplicação multas regimentais, bem como a determinação para instauração de tomada de contas especial.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fl. 2617/2618-TCE) nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 2620/2626-TCE, manifestando-se pelo desprovimento do recurso ordinário interposto.

Remetidos os autos ao Douto Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 4704/2014 (fls. 2628/2631-TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo desprovimento do apelo e a manutenção integral de todos os termos do Acórdão nº 3.867/2013.

É o relatório.



JPHD

